

PORTARIA Nº 116/2023/PRES/AGSUS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Plano Anual de Contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AGSUS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO A GESTÃO DO SUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, e no exercício das competências previstas no art. 28, inciso VI, do Estatuto da Agência para Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS, alterada pela Lei nº 14.621 de 14 de julho de 2023 para Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AGSUS:

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de aquisições e contratações, bem como o alinhamento com o plano de gestão desta AGSUS;

CONSIDERANDO a necessidade de medir, avaliar e priorizar a execução das despesas programadas, necessárias à consecução dos objetivos e metas estratégicas e operacionais de cada exercício;

CONSIDERANDO a necessidade da correta avaliação e dimensionamento da aderência do Plano Anual de Contratações ao que foi efetivamente planejado;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições e contratações;

CONSIDERANDO que as aquisições previstas poderão ser excluídas e/ou substituídas durante o exercício, observados os termos desta Portaria e a critério da Diretoria-Executiva, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Plano Anual de Contratações - PAC de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.



Art. 2º Caberá às Unidades Organizacionais da Agência (Gerências, Núcleos e Secretaria-Executiva) elaborar e organizar as demandas, contemplando todos os itens que pretende contratar e encaminhar à Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços, com a finalidade de elaboração do Plano.

Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I – **Plano Anual de Contratações:** documento que consolida as demandas que a AGSUS planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

II - **Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços:** Unidade à qual compete, dentre outras coisas, conduzir e executar o planejamento dos processos de aquisições da AGSUS, bem como orientar as unidades demandantes e conduzir os processos de licitações, chamamentos públicos e contratações de fornecedores.

III – **Unidade Demandante:** Unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

IV - **Diretoria Executiva:** é a responsável pela aprovação do planejamento das contratações formuladas pelas Unidades da AGSUS.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Unidade Demandante

Art. 4º Para fins de incluir um item no respectivo PAC, a Unidade Demandante deverá preencher formulário eletrônico, com as seguintes informações:

I – identificar a Unidade Demandante;

II - a categoria do bem, conforme lista previamente definida no formulário de cadastramento do PAC;

III – a descrição sucinta do objeto (incluir os contratos ainda vigentes da unidade e aqueles de que necessitam);

IV - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

V - a estimativa preliminar do valor unitário;

VI - a estimativa do valor total;



- VII - a periodicidade da contratação (contínua e não contínua);
- VIII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- IX - a data desejada para a compra ou contratação;
- X - a justificativa para a aquisição.

Art. 5º O cadastramento do PAC será feito mediante o preenchimento de formulário eletrônico, utilizando-se de Sistema disponibilizado para esta finalidade.

Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços

Art. 6º A Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços deverá consolidar todas as contratações que a AGSUS pretende realizar no exercício subsequente empreendendo as diligências necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - adequar e consolidar o PAC; e
- III - construir o calendário de planejamento de contratação e/ou licitação.

Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva é responsável pela aprovação do PAC, deliberando quanto à sua necessidade e conveniência.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação

Cronograma

Art. 8º. As Unidades Demandantes deverão preencher e encaminhar à Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços, até o dia 15 de janeiro de cada ano, nos termos desta Portaria, o formulário com as contratações que pretendem realizar ao longo do ano em curso.

Art. 9º. A Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços deverá analisar os formulários, contendo as demandas de aquisições encaminhadas pelas Unidades Demandantes e consolidá-las em um único documento, até a data de 31 de janeiro de cada ano.



Art. 10. O PAC deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva na próxima reunião subsequente ao dia 31 de janeiro, do ano em curso.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá requisitar ajustes dos itens constantes do PAC, devolvendo-os para as Unidades Demandantes e/ou Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços para que estas procedam com as adequações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da Ata de reunião da Direx.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá, não havendo ajustes a serem efetuados, aprovar o PAC e o seu relatório, na forma simplificada, será divulgado na intranet da AGSUS, em até 10 (dez) dias úteis, após sua aprovação.

Revisão, Redimensionamento e Atualização do PAC

Art. 11. Durante a execução do PAC, este poderá sofrer atualizações, com a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens, mediante aprovação da Diretoria Executiva, nos seguintes momentos:

§ 1º Nos períodos de 1º a 15 de junho, do ano de elaboração do PAC;

§ 2º As adequações não efetuadas no período previsto no parágrafo primeiro, poderão ser realizadas, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC, devendo ser devidamente justificadas.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas na intranet da AGSUS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após sua aprovação.

CAPÍTULO IV

Da Execução do Plano Anual de Contratações

Compatibilização da Demanda

Art. 12. Na execução do PAC, a Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços deverá observar se as demandas de contratações que lhes são encaminhadas, constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem no PAC não terão prosseguimento na Unidade Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços até que sejam devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva para inclusão no Plano.

Art. 13. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas à Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços com a antecedência mínima de 30 (trinta)



dias, necessários ao cumprimento, exceto casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Orientações Gerais

Art. 14. O PAC, de que trata esta Portaria, deverá ser elaborado em atenção ao que dispõe a Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021 e suas alterações.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, que poderá expedir normas complementares no âmbito da AGSUS.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente